



COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



À SOCIEDADE CIVIL,

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO**, designada pela Portaria nº 247 de 24 de maio de 2023, publicada no DOE em 25/05/2023, no uso das atribuições conferidas e visando a transparência e publicidade das etapas do Edital de Chamamento nº 051/2022, **TORNA PÚBLICA** o **INDEFERIMENTO AO RECURSO** apresentado pelo **INSTITUTO IA - INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO**, cuja tramitação se deu em sede do **Processo Administrativo SEE-PRC-2023/27977**.

De acordo com o disposto no Item 8.5.3 do Edital de Chamamento Público nº 051/2022, a **Comissão de Seleção** deverá apresentar um “**Estudo de Aderência**”, cuja finalidade é identificar se a proposta atende às necessidades da Secretaria.

Nesse sentido, a fim de analisar a proposta, a **Comissão de Seleção** solicitou à **Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP)** a emissão de parecer pedagógico (fls. 113-114).

Em resposta, a **SEGEP** apresentou o **Parecer Técnico Pedagógico nº 099/2023** (fls. 115-116) no qual ela opinou pelo **INDEFERIMENTO** do processo de inscrição no Edital de Chamamento Público. Dentre os vários motivos, destacamos os seguintes:

- a) *“Nas descrições dos profissionais e contratações dos serviços, especificados nas Etapas/Fases, há itens incompatíveis com a natureza da proposta: **Estruturação de um coreto no largo entre a CASA GRANDE e o DEPÓSITO** (contratação de empresa para reforma e adequação de ambientes) e a **Reforma da CASA DE MORADOR para criação de um refeitório** (contratação de empresa para reforma e adequação de ambientes).”*
- b) *“Considerando que o referido projeto não apresenta nenhuma alternativa e/ou ferramenta para auxiliar na intervenção no processo ensino-aprendizagem e na melhoria dos indicadores de resultados dos estudantes atendidos.”*
- c) *“Considerando que não é possível analisar o custo-benefício do investimento de recursos públicos na celebração da parceria, tendo em vista a **ausência das especificação de quantas escolas, estudantes e profissionais de educação participarão dos eventos propostos.**”*

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaripe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)





COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



d) *“Considerando que o objetivo da proposta do INSTITUTO IA - INCUBAÇÃO e ACELERAÇÃO é incompatível com o recurso solicitado e não há menção às ações de intervenções no processo ensino e aprendizagem.”*

Por tal motivo, esta Comissão concluiu o Estudo de Aderência opinando pela inexistência de aderência da proposta apresentada (fls. 119-120), decisão esta que foi ratificada pelo Secretário de Estado detentor da pasta (fls. 123).

Considerando que o Edital garante ao participante o direito de recorrer contra o indeferimento por meio de recurso administrativo apresentado no prazo de 5 (dias) corridos, a OSC interessada manifestou-se tempestivamente sobre a decisão (fls. 130). Contudo, a documentação enviada pela interessada não apresenta em seu teor qualquer fundamento que levasse à reconsideração dos pontos apresentados pela SEGEP. Observa-se que a interessada limitou-se a encaminhar um Ofício (fls. 130) com uma nova proposta e um novo plano de trabalho em anexo (fls. 131-134). Ou seja, a OSC não apresentou um recurso.

Em tempo, convém esclarecer que o Edital é claro ao mencionar que não serão aceitas novas propostas após o prazo de inscrição, vejamos:

8.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

Assim, revela-se descabida a documentação manejada como recurso pela OSC interessada. Razão pela qual esta Comissão de Seleção manteve a conclusão alinhada ao posicionamento da SEGEP, no sentido de concluir pelo **INDEFERIMENTO** da proposta e, consequentemente, pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da apresentada.

Em todo caso, considerando que o Edital prevê que esta Comissão, ao deliberar sobre recursos, poderá encaminhá-los à Assessoria Técnico-Normativa, quando julgar necessário (item 6.3, alíneas VI e VII), submetemos a matéria à apreciação da ATN, a qual posicionou-se no sentido de que “(...) os fundamentos utilizados na desclassificação da interessada tomaram por base o Parecer Técnico Pedagógico nº 099/2023 apresentado pela Secretária Executiva de Gestão Pedagógica - SEGEP (fls. 115-116), esta Assessoria Jurídica





COMISSÃO DE TERMOS DE FOMENTO



salienta que o mérito administrativo quanto ao estudo de aderência é da SEGEP, não sendo possível perscrutá-lo.” (fls. 138-139)

Por fim, considerando o previsto no item 8.11.2 do Edital de Chamamento, esta comissão submeteu o recurso à análise da **Secretaria Executiva de Administração de Suprimentos e Logística (SEASL) a decisão final**, a quem compete a decisão final da matéria, e a referida Secretaria Executiva decidiu pela manutenção do **INDEFERIMENTO** (fls. 140-141), unindo-se, portanto, a todos os posicionamentos retromencionados.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE-PB

JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA

MAT. Nº 186.848-9

MEMBRO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
DOS TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS

MAT. Nº 184.345-1

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

HEVERTON FELINTO PEDROSA DE MELO

MAT. Nº 175.388-9

MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE TERMOS DE FOMENTO/SEE/PB

Secretaria de Estado da Educação
Centro Administrativo do Estado, 1º Bloco, 6º andar
Jaguaripe – João Pessoa – PB (83-3612-5633)



Assinado com senha por [SEE11949] [SENHA] JAMARA RAYSSA CAMELO DA SILVA em 21/09/2023 - 21:33hs e [SEE14230] [SENHA] ALLANNA SAMARHA DE ARAÚJO CALDAS em 22/09/2023 - 11:18hs.
Documento Nº: 3314438.27118664-9816 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3314438.27118664-9816>



SEEPRC20232797V01